



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 148, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública definidos no [Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), e o conceito de colegiado temático do art. 9º-A, § 2º;

CONSIDERANDO o sistema de governança no setor público representado no [Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#), e o consequente posicionamento dos colegiados temáticos como instâncias internas de apoio à governança;

CONSIDERANDO o art. 7º, V, da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), dispositivo utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como critério de publicidade das comissões no Ranking da Transparência do Poder Judiciário 2020;

CONSIDERANDO o art. 2º da [Portaria CNJ n. 193, de 19 de novembro de 2019](#), em especial no que diz respeito ao aprimoramento e à simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho;

CONSIDERANDO os modelos definidos no Manual de Padronização de Atos Administrativos do TRT da 3ª Região, instituído pela [Ordem de Serviço GP n. 5, de 17 de setembro de 2014](#), e a importância de sistematizar os atos normativos que criam colegiados temáticos e regulam seu funcionamento;

CONSIDERANDO a oportunidade de racionalizar processos, priorizar a eficiência administrativa e aprimorar a transparência, os canais de comunicação e o apoio à tomada de decisão;

CONSIDERANDO o fato de que colegiados temáticos inativos ou não padronizados, em forma e conteúdo, geram riscos para o funcionamento do sistema de governança;

CONSIDERANDO não interferir no funcionamento do colegiado temático a alteração de sua espécie ou nomenclatura, quando preservadas suas atribuições originárias;

CONSIDERANDO os resultados apurados com a implementação do Projeto Estratégico Governança dos Colegiados Temáticos; e

CONSIDERANDO ser uma das entregas do Projeto a elaboração de ato normativo com vistas a consolidar diretrizes metodológicas, definir responsabilidades e estabelecer critérios para criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A Política mencionada no **caput** tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura dos colegiados temáticos do Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a fim de garantir a

prestação dos serviços demandados pela sociedade e reduzir o conflito de interesses e a assimetria de informações entre as partes interessadas;

II - colegiado temático: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;

III - partes interessadas internas: desembargadores no exercício dos cargos de direção, demais magistrados e órgãos do Tribunal, diretor-geral, diretor judiciário, secretário-geral da Presidência e demais gestores, unidades organizacionais e servidores; e

IV - partes interessadas externas: conselhos e tribunais superiores e de prestação de contas, outras instituições e, de forma organizada ou não, a sociedade e seus representantes.

Art. 3º Os colegiados temáticos do Tribunal apoiam as partes interessadas internas na realização das funções de:

I - governança, que envolvem avaliar, direcionar e monitorar a atuação administrativa e jurisdicional; e

II - gestão, que envolvem planejar, executar e controlar os processos organizacionais, além de agir corretivamente em relação a eles.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS

Seção I Da Criação, Alteração ou Extinção

Art. 4º A criação, alteração ou extinção de um colegiado temático poderá ser proposta por parte interessada, interna ou externa.

Art. 5º A criação de colegiado temático deverá ocorrer quando for necessário:

I - coordenar e envolver diferentes áreas num mesmo espaço e ao mesmo tempo para promover o debate, pacificar entendimentos e realizar julgamentos coletivos a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

II - tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão; ou

III - garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão.

Seção II Das Áreas Temáticas

Art. 6º São áreas temáticas do Tribunal:

I - judiciária;

II - governança e estratégia;

III - comunicação e transparência;

IV - documentação;

V - ética e integridade;

VI - orçamento, logística e sustentabilidade;

VII - pessoas;

VIII - segurança da informação;

IX - segurança pessoal e patrimonial; e

X - tecnologia da informação e comunicação.

Seção III Das Espécies

Art. 7º São espécies de colegiados temáticos:

I - comissão;

II - comitê;

III - subcomitê; e

IV - grupo de trabalho.

Subseção I Das Comissões

Art. 8º Comissões são os colegiados que representam a área temática judiciária do Tribunal para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional.

Subseção II Dos Comitês

Art. 9º Comitês são os colegiados que tratam de questões transversais e interdisciplinares e representam, de forma exclusiva, uma das áreas temáticas definidas no art. 6º, II a X.

Art. 10. Os comitês classificam-se em:

I - comitê estratégico: colegiado que apoia a realização das funções de governança no âmbito institucional, tratando de iniciativas e assuntos relacionados a uma ou mais áreas temáticas; ou

II - comitê gerencial: colegiado que apoia a realização das funções de governança e gestão, tratando de iniciativas e assuntos relacionados à área temática por ele representada.

§ 1º O comitê estratégico representará a área temática definida no art. 6º, II.

§ 2º Os comitês gerenciais representarão as áreas temáticas definidas no art. 6º, III a X.

Art. 11. A criação dos comitês de que trata o art. 10, §§ 1º e 2º, ocorrerá no prazo fixado no art. 25, **caput**.

Subseção III Dos Subcomitês

Art. 12. Subcomitês são os colegiados que apoiam a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados da área temática representada pelo comitê ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único. Cada subcomitê será vinculado a um único comitê, observada a afinidade com a área temática correspondente.

Subseção IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 13. Grupos de trabalho são os colegiados temporários que se orientam por resultados para analisar demanda definida no ato instituidor e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

Seção IV Da Nomenclatura

Art. 14. Os colegiados temáticos do Tribunal terão nomenclatura padronizada, com base nos seguintes critérios:

I - Comissão:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico]; ou

b) do Sistema [nome ou sigla do sistema informatizado da área finalística];

II - Comitê de [nome da área temática];

III - Subcomitê:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto derivado da área temática]; ou

b) do Sistema [nome ou sigla do sistema informatizado da área administrativa]; e

IV - Grupo de Trabalho para [finalidade sucinta do colegiado].

Parágrafo único. Será adotada, na nomenclatura dos colegiados, redação clara, objetiva e concisa.

Seção V Dos Instrumentos Legais

Art. 15. Os colegiados temáticos serão instituídos:

I - por resolução, editada pelo presidente do Tribunal;

II - por deliberação do Tribunal Pleno; ou

III - por portaria, quando se tratar de grupos de trabalho.

Art. 16. O normativo instituidor contemplará:

I - as atribuições do colegiado, em linguagem clara e objetiva;

II - indicação dos membros titulares, entre eles o coordenador;

III - indicação do suplente do coordenador;

IV - designação da secretaria executiva de que trata o art. 19, exceto para os grupos de trabalho; e

V - termo para conclusão das atividades, para os grupos de trabalho.

§ 1º As atribuições definidas no inciso I do **caput** não poderão coincidir com aquelas estabelecidas para cargo, unidade organizacional ou órgão do Tribunal.

§ 2º Além dos requisitos apontados nos incisos do **caput**, é recomendável que o ato instituidor contenha:

I - formas de deliberação (membros votantes, pesos dos votos);

II - **quorum** de reunião e votação;

III - periodicidade das reuniões ordinárias; e

IV - critério(s) para convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 17. O membro do colegiado temático será:

I - titular de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;

II - representante de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;

III - pessoa eleita ou indicada; ou

IV - representante de classe ou instituição.

§ 1º No caso de comissão, comitê e subcomitê:

a) fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal dos membros, quando designados exclusivamente na forma do inciso I; e

b) será publicada portaria, de vigência temporária, para indicação nominal dos membros, quando designados na forma dos incisos II, III ou IV.

§ 2º No caso de grupo de trabalho, a indicação nominal dos membros constará na portaria instituidora.

§ 3º É vedado formalizar indicação ou substituição de membro de colegiado em ata de reunião.

Seção VI Das Responsabilidades

Art. 18. Cabe ao coordenador do colegiado temático:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo suplente.

Art. 19. Secretaria executiva é a unidade organizacional, já existente na estrutura do Tribunal, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático.

§ 1º É facultado designar mais de uma secretaria executiva para um colegiado, hipótese em que caberá às unidades organizacionais indicadas compartilhar as responsabilidades da função.

§ 2º Cabe à secretaria executiva:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 3º Para os grupos de trabalho sem secretaria executiva designada, as responsabilidades a que se refere o § 2º do **caput** deste artigo caberão ao coordenador do colegiado ou a membro por ele indicado.

Seção VII Das Reuniões

Art. 20. As reuniões dos colegiados temáticos poderão ser realizadas presencial ou remotamente.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas na forma do art. 18, I, ou do art. 19, § 2º, III.

§ 2º Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com maioria simples, e suas deliberações, aprovadas pela maioria dos presentes, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 21. A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo para tanto fixado.

§ 1º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 2º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 3º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

Seção VIII Da Comunicação

Art. 22. Atividades de comunicação são processos contínuos conduzidos pelo colegiado para:

- I - fornecer, compartilhar ou obter informações, exceto as sigilosas; e
- II - dialogar com outros colegiados e/ou demais partes interessadas.

Art. 23. Cabe aos colegiados temáticos do Tribunal:

- I - ser transparentes;
- II - prestar contas; e
- III - fornecer informações completas, precisas, claras e tempestivas.

Art. 24. Consideram-se formas de comunicação:

I - reporte: comunicação de pautas, atas e resultados;

II - consulta: solicitação ou prestação de informações;

III - submissão: encaminhamento de matérias para apreciação; e

IV - proposição: apresentação de sugestões ou soluções.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos, decorrentes de ajuste aos parâmetros ora estabelecidos, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Resolução, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º O presidente do Tribunal divulgará, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, lista de colegiados temáticos e os respectivos responsáveis pelas adequações a que alude o **caput**.

§ 2º Para proceder às adequações, serão permitidas medidas, tais como:

I - revisão de nomenclatura e de atribuições;

II - fusão de colegiados que tratem de matérias afins;

III - incorporação de novas atribuições; e

IV - extinção de colegiados.

§ 3º Quando a fusão envolver colegiado:

I - instituído por força de norma superior, suas atribuições originárias serão preservadas; ou

II - integrado por membro eleito, o restante do mandato será cumprido na nova composição.

§ 4º Os responsáveis mencionados no § 1º, e também quem pretender instituir colegiado durante o prazo fixado no **caput**, serão orientados pela equipe do Projeto Estratégico Governança dos Colegiados Temáticos.

Art. 26. Esgotado o prazo de que trata o **caput** do art. 25, a proposta de criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos será submetida à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), para emissão de parecer.

§ 1º Alterações com a finalidade de atualizar a composição dos colegiados não serão submetidas à emissão do parecer de que trata o **caput**.

§ 2º O parecer será fundamentado nos critérios estabelecidos nesta Resolução e deverá ser emitido em até 10 (dez) dias do recebimento da proposta, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Caso a proposta não contenha informações suficientes para emissão do parecer, a documentação será devolvida ao demandante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ele realize os ajustes necessários.

§ 4º Recebida novamente a proposta pela SEGE, a contagem do prazo estabelecido no § 2º será reiniciada.

§ 5º Se o prazo mencionado no § 3º transcorrer sem manifestação do demandante, a proposta perderá o objeto.

§ 6º Concluído o parecer, a SEGE o encaminhará à autoridade competente, acompanhado da respectiva proposta.

Art. 27. Os atos normativos instituidores de colegiados temáticos serão normalizados pela Secretaria de Documentação (SEDOC), antes de serem publicados.

Art. 28. O acesso às informações sobre atividades relativas a política, organização e serviços dos colegiados temáticos será concedido às partes interessadas, por meio do **site** do Tribunal na internet.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal, salvo quando relativos a colegiado com assento regimental, hipótese em que caberá ao Tribunal Pleno resolvê-los.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente